



RESOLUÇÃO CFM Nº 813/1977

(Publicada no D.O.U. Seção I - Parte II de 14/12/77)

Determina que os resultados das análises e pesquisas clínicas em várias áreas sejam fornecidos sob a forma de laudos médicos

REVOGADA Pela Resolução 2235/2019

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a <u>Lei nº</u> 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo <u>Decreto nº 44.045</u>, de 19 de julho de 1958,

Considerando que as realizações das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Radio-Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia, são perícias clínicas que auxiliam os médicos requisitantes na elaboração de diagnóstico, avaliação de segmento de processo mórbido e observação de resultados terapêuticos;

Considerando que os resultados das perícias devem ser descritos minuciosamente de modo a alcançar o fim colimado para que foram solicitados, quer semiológico ou médico legal;

Considerando o que consta do Processo CFM nº 44/76;

Considerando, finalmente, o decidido em sessão plenária deste Conselho Federal,

RESOLVE:

- 1 Determinar que os resultados das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Citologia, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Rádio Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia sejam fornecidos sob a forma de laudos médicos firmados pelo médico responsável pela sua execução.
- 2 Estes laudos devem conter, quando indicado, uma parte expositiva e outra conclusiva.
- 3 O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1977

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS Secretário-Geral